



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 31 de agosto de 2020 • Ano IV • Edição Nº 198

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PRESIDENTE	2
ATOS OFICIAIS	2
ATO (Nº 035/2020)	2
ATO (Nº 036/2020)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MIRIAM DE OLIVEIRA SAMPAIO

<http://cmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PRESIDENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATO (Nº 035/2020)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br.

ATO Nº 035/2020

Exonera Servidor em Comissão Assistente de Gabinete da Câmara Municipal de Xique-Xique.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e com base no art. 11 da Lei Municipal nº 1.145/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo em comissão de Assistente de Gabinete do Vereador Orlando Alves da Costa, o Senhor **Ricardo Gonçalves dos Santos**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de Agosto de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 31 de Agosto de 2020.

Mirlam de Oliveira Sampaio
Presidente da Câmara

ATO (Nº 036/2020)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

ATO Nº 036/2020

Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Xique-Xique - Bahia, diante do período eleitoral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, no exercício das legais atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, assim como da competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato define as regras a serem observadas pelos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Xique-Xique, durante o período eleitoral.

§ 1º A base de leis para a definição das regras descritas neste Ato é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Considera-se, para fins deste Ato, como agente público da Câmara Municipal de Xique-Xique:

- I - vereador;
- II - servidor titular de cargo em comissão;
- III - servidor titular de cargo efetivo;
- IV - empregado público;
- V - estagiário;
- VI - prestador de serviço terceirizado.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

Art. 2º A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal de Xique-Xique e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo único. Considera-se como ação institucional a decorrente de matéria protocolada e em tramitação nesta Casa Legislativa.

Art. 3º São vedadas aos agentes públicos, no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, tais como:

I - fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Xique-Xique, inclusive janelas, fachadas e estacionamento;

II - realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara Municipal de Xique-Xique para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;

III - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal de Xique-Xique no período eleitoral, ressalvado a realização de convenção partidária;

IV - usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

V - usar, em ambiente de trabalho, vestimenta, adesivo, botton, ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

VI - transportar em veículos oficiais ou locados pela Câmara Municipal de Xique-Xique com finalidades distintas das atividades legislativas, vedado o uso para fins políticos, ainda de pessoas com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VII - usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal de Xique-Xique, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

2



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

VIII - utilizar o conteúdo jornalístico produzido pelos profissionais de comunicação social da Câmara Municipal de Xique-Xique (textos, imagens, fotografias e arte) disponibilizado nas redes sociais, no site, no blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, na veiculação de propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

IX- ceder servidor da Câmara Municipal para partido político ou coligação;

X - durante o horário de expediente, o servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão, empregado, estagiário ou terceirizado da Câmara Municipal realizar campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal de Xique-Xique;

XI - colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins da Câmara Municipal de Xique-Xique, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

XII - usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento de uso funcional ou parlamentar;

XIII - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura ou candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

XIV- guardar, estocar ou acumular material na Câmara Municipal de Xique-Xique ou em suas dependências referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

XV - utilizar os recursos provenientes de diárias ou verbas para outro fim que não o de custear materiais e serviços pertinentes à atividade parlamentar institucional do Vereador.

XVI - utilizar os telefones celulares e os veículos cedidos pela Câmara Municipal de Xique-Xique aos agentes públicos de que trata o art. 1º, § 2º, incisos II a VI, para finalidades estranhas às suas atribuições profissionais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, ao constatar

2



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

o desatendimento de qualquer dispositivo deste Ato, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 4º Os telefones celulares e os veículos cedidos pela Câmara Municipal de Xique-Xique aos vereadores deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício do mandato, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º É vedada a veiculação, através da TV, rádio e dos serviços de internet mantidos pela Câmara Municipal de Xique-Xique, de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - propaganda política;

III - tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente;

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI - a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

Art. 6º O uso das dependências da Câmara Municipal de Xique-Xique para a realização de convenções partidárias somente será permitido no período expressamente definido no calendário eleitoral divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral no ano das eleições.

Parágrafo único. Além de atender às exigências legais, os representantes dos partidos políticos deverão assinar o Termo de Cessão e Compromisso (ANEXO I).

Art. 7º É vedada a realização de Sessões Solenes e Especiais no período compreendido entre 03 (três) meses antes das eleições até o dia seguinte à



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/n° - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

realização do segundo turno do pleito, se houver, excetuando-se aquelas previstas anualmente e que cujos homenageados não dependam de indicação.

Art. 8º Subsidiariamente ao disposto neste Ato, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral, aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral e às restrições na área remuneratória e de pessoal.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, em 31 de agosto de 2020.



MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO E COMPROMISSO

A CESSIONÁRIA, _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito no CPF nº _____ obriga-se, nos termos do Ato nº 036/2020 da Câmara de Xique-Xique, a utilizar o:

Plenário da Câmara Municipal de Xique-Xique, inclusive corredores.

Área externa da Câmara Municipal.

Exclusivamente para a realização da convenção partidária, que ocorrerá no dia _____ de _____ de _____, das _____ horas às _____ horas.

Pelo presente termo fica a CESSIONÁRIA ciente de sua responsabilidade civil e criminal pelos danos que eventualmente forem perpetrados contra o patrimônio público, incluindo-se as instalações físicas e equipamentos eletroeletrônicos.

Estando acordado, a CEDENTE (Câmara Municipal de Xique-Xique) e a CESSIONÁRIA _____ quanto aos termos que regem a cessão, assinam o presente em duas vias.

Xique-Xique, Bahia, em _____ de _____ de 20xx.

Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique
Cedente

Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique
Cessionária

6